

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103 n. 138 São Paulo sábado, 24 de julho de 1993

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 37.094, DE 23 DE JULHO DE 1993

Revaloriza as pensões mensais concedidas pela Lei nº 757, de 11 de novembro de 1975

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11 da Lei nº 6.932, de 16 de julho de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — As pensões mensais, vitalícias e intransferíveis, concedidas pela Lei nº 757, de 11 de novembro de 1975, a Orlando Villas Bôas e Cláudio Villas Bôas corresponderão, cada uma delas, ao valor da referência 12, da Tabela I, da Escala de Vencimentos — Comissão, prevista no inciso IV do artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barriomuevo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de julho de 1993.

DECRETO Nº 37.095, DE 23 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 26 de julho — Segunda-feira

16h Solenidade de posse da Nova Diretoria da Confederação das Associações Comerciais do Brasil. Rua da Candelária, 9 — 14º andar — RJ.

Seção I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Esportes e Turismo	23
Planejamento e Gestão	2		
Justiça e Defesa da Cidadania	3	Meio Ambiente	23
Criança, Família e Bem-Estar Social	3		
		Transportes Metropolitanos	24
		Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	24
Segurança Pública	4	Universidade de São Paulo	25
Administração Penitenciária	6	Universidade Estadual de Campinas	26
Fazenda	8	Universidade Estadual Paulista	26
Agricultura e Abastecimento	12	Ministério Público	27
Educação	12	Tribunal de Contas	29
Saúde	16	Editais	38
		Concursos	41
Transportes	23	Assembleia Legislativa	74
Administração e Modernização do Serviço Público	23	Diário dos Municípios	75
Cultura	23	Partidos Políticos	80
		Ministérios e Órgãos Federais	80

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.200.000.000,00 (Dois bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Fernando Maida Dall'Acqua

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de julho de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.03	COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE 3	
4.3.3.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	2.200.000.000,00
	Subtotal	2.200.000.000,00
	Total	2.200.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.75.428.2.126	ATEND. MÉDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	2.200.000.000,00
	Total	2.200.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CAPITAL		2.200.000.000,00
	Total	2.200.000.000,00
Totais		2.200.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.03	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE 3	2.200.000.000,00
	TOTAL	2.200.000.000,00
	3A. QUOTA	2.200.000.000,00

DECRETO Nº 37.096, DE 23 DE JULHO DE 1993

Delega competência ao Secretário dos Transportes para autorizar concessão de obra pública relativa às Rodovias Anchieta (SP-150) e Imigrantes (SP-160), com suas interligações do planalto (SP-41) e da Baixada Santista (SP-59) e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 7.835, de 8 de maio de 1992, e

Considerando a necessidade e conveniência de que o poder público atue em colaboração com a iniciativa privada para que possa oferecer à população melhores serviços e condições adequadas de infra-estrutura;

Considerando a necessidade do aumento da capacidade de tráfego do Sistema Anchieta-Imigrantes;

Considerando que esse sistema viário constitui a principal e a mais importante interligação de grande parte do nosso Estado e de grande parte do Brasil com o Exterior, através do complexo portuário;

Considerando as limitações de capacidade de captação isolada de recursos financeiros que incidem sobre a atuação governamental em geral,

Decreta:

Artigo 1º — Fica delegada ao Secretário dos Transportes competência para autorizar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER concessão de obra pública relativa às Rodovias Anchieta (SP-150) e Imigrantes (SP-160), com suas interligações do planalto (SP-41) e da Baixada Santista (SP-59), bem como para definir o objeto, a área de atuação, o prazo e as diretrizes, que deverão ser observadas no edital de licitação e no correspondente contrato.

Parágrafo único — A autorização deverá prever o concurso da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. nas providências necessárias à concessão de que trata este decreto.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Salvador Cesar Carletto

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de julho de 1993.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 23-7-93

No processo SC-1.161-93 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Estado da Cultura e nos termos do parecer 1.001-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e a Fundação Educacional, Cultural e Artística "Elaazar de Carvalho", nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes.

No processo PPI-24.430-54-PGE — c/aps. Reqs. de 14-9-92 e de 11-4-89 em que José Caporicci ex-combatente solicita doação de bens públicos: "Em face dos elementos que constam dos autos e com fundamento nas manifestações das autoridades superiores da Procuradoria Geral do Estado e no parecer 928-93 da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de doação de gleba formulado pelo interessado, na qualidade de ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira (fls. 1 do expediente PB 11.258-89), por falta de amparo legal."

No processo SS-702.407-93 sobre doação de bens públicos: "Diante da manifestação do Secretário da Saúde, dos elementos de instrução dos autos, e do parecer 912-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a doação de 6 cobaias pelo Instituto Butantan, da Coordenação dos Institutos de Pesquisa, para a Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, destinadas ao Laboratório de Pesquisas de Taubaté, observadas as normas legais e regulamentares."

No processo SE-1.951-93 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do parecer do Conselho Estadual de Educação homologado pelo Secretário da Educação, e nos termos do parecer 983-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação — FDE e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e em especial as recomendações constantes do referido pronunciamento."

No processo SE-1.953-93 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do parecer do Conselho Estadual de Educação homologado pelo Secretário da Educação, e nos termos do parecer 987-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação — FDE e a Universidade de São Paulo — USP, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e em especial as recomendações constantes do referido pronunciamento."

No Expediente HC-RP-4.125-93 sobre preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, e em face do Dec. 36.436-92, autorizo, em caráter excepcional, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo a proceder ao preenchimento de 150 funções-atividades de Técnico de Enfermagem fixadas pelo Dec. 13.421-79, nos termos da legislação vigente, mediante abertura de concurso público, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAP-768-93 em que é interessada a Secretaria da Administração Penitenciária sobre designação e dispensa de membros da Primeira Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do processo e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, § 2º, da Lei 10.261-68, aprovo a designação de José Correia de Meira Filho, RG 1.159.246, Assistente Técnico de Direção I, para na qualidade de membro, integrar a Primeira Comissão Processante Permanente, da Secretaria da Administração Penitenciária, pelo prazo de 2 anos, em decorrência da dispensa de Luiz Roberto Marchetti Mendonça, RG 5.302.002, que igualmente aprovo, por ter sido nomeado para ocupar cargo público em outra Secretaria de Estado."

No processo SAP-769-93 em que é interessada a Secretaria da Administração Penitenciária sobre transferência da Presidência da Primeira Comissão Processante Permanente: "Diante da Exposição de Motivos SAP 63-93, do Secretário da Administração Penitenciária e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, § 2º, da Lei 10.261-68, aprovo a transferência de Marcelo Soares de Camargo, RG 9.813.975, Procurador do Estado Nível III, da Presidência da Segunda Comissão Processante Permanente e para a Presidência da Primeira Comissão Processante Permanente daquela Secretaria de Estado, em decorrência da dispensa de Marcos Rocha, RG 10.502.998, que igualmente aprovo."

No processo SA-836-88 em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento sobre recondução de membros